



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À CARTA CONVITE N°003/2021 – JOSÉ PATRÍCIO PINTO DA TRINDADE - 1768324247.

Os Senhores **FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA – Presidente, PAULO CESAR DE OLIVEIRA – Membro e LEONARDO GUERREIRO PRESTES – Membro, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná**, nomeados nos termos da **Portaria n° 085/2021 de 19 de fevereiro de 2021**, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ Documentação pedindo a abertura de processo administrativo;
- ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo que se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A Solicitação de Cotação de Preço, estão assinadas pelos responsáveis;
- ✓ Declaração informando que possui adequação orçamentária e financeira;
- ✓ Cópia da portaria n° 059/2021, da composição da Comissão de Licitação;
- ✓ Abertura do presente processo administrativo;
- ✓ O objeto do processo administrativo de contratação direta está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
- ✓ Documento pelo qual demonstra o Instrumento Convocatório;
- ✓ Cópia da Minuta do Contrato;
- ✓ Documento expedido avisando sobre a referida Licitação;
- ✓ Documentos de publicação no Átrio da Câmara e no Diário Oficial;
- ✓ Certificação que foram divulgados os avisos de Licitação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Recebimentos de Entrega os Convites nº 03/2021;
- ✓ A empresa vencedora possui a documentação necessária para prestação do serviço, inclusive os certificados de notória especialização emitidos pelos órgãos responsáveis, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
- ✓ Cópia da Ata da Sessão do processo licitatório;
- ✓ Documentação declarando Renúncia dos proponentes participantes, dando prosseguimento ao processo;
- ✓ Propostas de Preços das empresas participantes do Certame;
- ✓ Ficha de Licitação do processo licitatório;
- ✓ Demonstrativo dos valores das empresas participantes;
- ✓ Resumo final, o qual mostrar a empresa vencedora e seu valor;
- ✓ Expediente da Comissão que narra a reabertura do processo;
- ✓ Documentação declarando Renúncia dos proponentes participantes, dando prosseguimento ao processo;
- ✓ O Parecer Jurídico dando parecer favorável a Homologação e Adjudicação, assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
- ✓ Ficha dos itens da proposta vencedora;
- ✓ Informações das empresas participantes do certame;
- ✓ O presidente da comissão avisando a Homologação e Adjudicação;
- ✓ Termo Homologando e Adjudicando o processo licitatório, pelo presidente;
- ✓ Certidão comprovando a publicação no quadro de aviso da Casa;
- ✓ Convocação para celebração do Contrato;
- ✓ Contrato assinados pelos contratante e contratada;
- ✓ Certidão de Afixação do Extrato de Contrato;
- ✓ Extrato de contrato, onde consta o objeto e demais dados;
- ✓ Documento que comprova a publicação do contrato nº 003/2021, nos locais oficiais;
- ✓ Envelopes dos Documentos de Habilitações e Propostas de Preços enviados ao Comissão de Licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N.º 04.546.941/0001-86

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 24 de março de 2021.

FRANCINALDO GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da CECI